LEI COMPLEMENTAR nº 236, de 26 de novembro de 1.998.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 210, de 27 de outubro de 1.997.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 210, de 27 de outubro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Servidor Municipal que, após sua investidura em cargo de provimento efetivo, tenha exercido ou venha a exercer, por período igual ou superior a 03 (três) anos, no Município de Leme, outro cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou da função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de novembro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL